



Fundação de Apoio
à Universidade
Federal de São Paulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 03/2025

Celebrado entre a Fundação de Apoio a Universidade Federal de São Paulo e Instituto Popular Paulo Freire Paulista .

CONTRATANTE: Fundação de Apoio a Universidade Federal de São Paulo.

CONTRATADA: Instituto Popular Paulo Freire Paulista.

VALOR: R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).

A FAP – FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 07.437.996/0001-46 com sede nesta cidade, na Rua Dr. Diogo de Faria, nº 1087 – 08º andar – cj 801 a 804, Vila Clementino, São Paulo/SP – CEP: 04037-003, neste ato representada pela professora Dra. Maria José da Silva Fernandes, inscrita no CPF sob o n. 012.795-508-99, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, Instituto Popular Paulo Freire Paulista, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.965.221/0001-18, com sede na Avenida/Rua R NATAL, nº 386, SALA 24, VILA BERTIOGA - SÃO PAULO CEP 03.186-030, E-mail: institutopopularpaulofreire@gmail.com, neste ato representada por Teresa Cristina Santos Silva Ribeiro portadora do CPF: 048.133.188-35, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o edital de nº 03/2025, resolvem celebrar o presente contrato, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a execução do projeto denominado “Projeto LER – Letramentos, Educação popular e Rede social”, através da execução de ações educativas no âmbito do pacto nacional pela superação do analfabetismo e qualificação da educação de jovens e adultos junto a populações de altíssima vulnerabilidade social, como descrito no Edital de Seleção Pública nº 03/2025, que faz parte indissociável desse instrumento, estando contemplado nesse objeto o serviço de busca ativa, uso do espaço e da infraestrutura, para a oferta das turmas contidas na proposta apresentada pela **CONTRATANTE**, no período de vigência do presente instrumento.

(Assinatura)

DS

MJDFP



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

- 2.1** O valor total do presente contrato é de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).
- 2.1.1. Esse valor corresponde aos serviços de busca ativa, uso do aluguel do espaço e da infraestrutura, incluindo a oferta de equipamentos de informática para uso individual dos participantes do curso, referentes à oferta de 4 turmas simultâneas durante o período de 1 ano, conforme itens 4.2.1 e 4.2.2 do edital. Como o curso é de 4 meses, está prevista a oferta de 12 turmas ao longo dos 12 meses de contrato.
- 2.1.2. Os valores são estimados e serão efetivamente pagos, mediante a formação e andamento das turmas previstas no plano de trabalho, conforme valor mensal por turma ofertada estipulado no item 10.1.2. do edital.
- 2.2** Além do valor descrito no item 2.1., a entidade contratada receberá um valor adicional por aluno de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), por dia de comparecimento do aluno para fazer frente as despesas referentes aos serviços mencionados no **item 4.4.** do edital. Esse suporte atenderá a um número limitado de participantes e está condicionado à disponibilidade financeira e à autorização prévia da coordenação do projeto.
- 2.2.1** Os valores mencionados na cláusula 2.1 serão pagos de acordo com a medição mensal prévia ao pagamento.
- 2.3** Além do valor previsto no caput desta cláusula e descrito na cláusula 2.1, a entidade contratada receberá ainda um valor adicional por aluno de R\$ 12,00 (doze reais), por dia de comparecimento do aluno para fazer frente as despesas referentes aos serviços mencionados no **Item 4.3** do edital, exceto para aquele para os alunos já contemplados com o valor descrito no item 2.2.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1** A contratada executará o objeto do presente contrato no território Zona Leste - Mooca, Belém, Bresser e Vila Prudente.

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

- 4.1** O pagamento será realizado mensalmente, dentro no mês subsequente ao faturado, após o ateste/aceite definitivo dos serviços prestados.
- 4.2** Para processamento do pagamento, no prazo estabelecido, a entidade deverá encaminhar à FapUnifesp a nota fiscal, preferencialmente eletrônica, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, junto com a relação dos participantes do curso, lista de presença nos encontros formativos realizados no mês de referência e a relação específicas de pessoas em situação de rua acolhidas, com declaração da entidade responsável pelo abrigo e a autodeclaração assinada pelo participante, conforme

ds
MJDSP



descrito no edital item 4.4.2.

4.3 Após o recebimento dos documentos do edital item 19.2, a FapUnifesp emitirá ordem bancária, dentro no mês subsequente ao faturado, condicionado ao ateste/aceite da nota fiscal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

4.4 Fica desde já reservado à FapUnifesp o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação do serviço forem identificadas inconsistências em relação à situação cadastral e fiscal da entidade.

4.5 O pagamento será creditado em conta corrente indicada pela entidade, vinculada ao seu CNPJ, devendo explicitar o banco, agência e a conta corrente para o depósito. No caso de alteração dos dados bancários, a CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a prestação de contas, declaração contemplando os novos dados assinada pelo representante legal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

5.1 O fornecimento/serviço somente estará caracterizado mediante a apresentação do pedido/Ordem de Fornecimento/Serviço.

5.2 A CONTRATADA fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que o fornecimento esteja previsto para data posterior à do seu vencimento.

5.3 O fornecimento/serviço será realizado de forma parcelada, feito de acordo com a necessidade e cronograma de entrega.

5.4 O Contratante reserva-se o direito de não aceitar o serviço em desacordo com o previsto no presente contrato e no edital de licitação, podendo cancelar o contrato.

5.5 A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos/serviços nas mesmas condições e preços avençados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Fornecimento emitida pelo setor responsável.

5.6 A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato.

5.7 A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a FapUnifesp ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

5.8 A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades/entidades;

5.9 A CONTRATADA declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para o fornecimento dos serviços constantes e discriminados no edital do processo licitatório e seus anexos.

DS

MJDSF



CLÁUSULA SEXTA – ORIGEM DAS DESPESAS

6.1 As despesas dessa seleção ocorrerão por conta Projeto de Extensão Universitária em parceria com o Ministério da Educação/ Secretaria de Alfabetização, Diversidade e Inclusão (Secadi), financiada pelo Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 14369/2024, com contratação da Fundação de Apoio da Unifesp.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, visando sempre a continuidade do Projeto de Extensão Universitária em parceria com o Ministério da Educação/ Secretaria de Alfabetização, Diversidade e Inclusão (Secadi), financiada pelo Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 14369/2024.

Parágrafo Único – O presente contrato, a critério da FapUnifesp, poderá ser prorrogado ou rescindido, e terá sua vigência sempre atrelada a vigência do Projeto de Extensão Universitária em parceria com o Ministério da Educação/ Secretaria de Alfabetização, Diversidade e Inclusão (Secadi), financiada pelo Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 14369/2024.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

i) DA CONTRATADA:

- a) Fornecer os serviços conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações do solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato, edital de credenciamento e termo de referência, que fazem parte indissociável desse instrumento;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os fornecimentos realizados anteriormente à emissão da Nota;
- c) Manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;
- f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
- g) Cumprir as normas de funcionamento da Fap Unifesp no que diz respeito fornecimento dos serviços.

ds
MJDSP



h) Cumprir os horários previstos.

ii) DA CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
- b) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização destas com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal;
- c) Acompanhar, conferir e fiscalizar o fornecimento;
- d) Efetuar os pagamentos da CONTRATADA.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento entregue pela licitante vencedora que não esteja de acordo com as especificações deste termo de referência.
- f) Executar o pagamento à entidade prestadora de serviços mediante apresentação da nota fiscal emitida para este fim.

CLAÚSULA NONA

9.1 A CONTRATADA está sujeita as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) Rescisão do contrato; e
- c) suspensão temporária da participação em seleção pública e impedimento de celebrar parceria ou contrato com essa Fundação de Apoio, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela contratada no âmbito desse contrato que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

9.3 A sanção de rescisão tem o caráter de afastar eventual prejuízo a execução do objeto do presente contrato ocasionada pela contratada e a continuidade do projeto executado por outra contratada.

9.4 A suspensão temporária da participação será aplicada quando eventual prejuízo não for resarcido pela contratada, após a rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

10.2 O presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as Partes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da

DS
MJDSP



inaplicabilidade dos termos contratuais originários; e

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) A CONTRATADA não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Fundação não aceitar sua justificativa;
- c) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa de contrato, a critério da Fundação;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, se assim for decidido pela Fundação;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Fundação;
- g) houver lentidão no cumprimento do objeto, levando o Contratante a contrair prejuízos;
- h) houver o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- i) houver a paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- j) houver a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a exceção das possibilidades previstas em Lei, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- l) não houver o atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- m) houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- n) For decretada a falência, recuperação judicial ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- o) houver a dissolução da CONTRATADA;
- p) houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade que prejudique a execução do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO

12.1 O presente Contrato será acompanhado pelo setor de compras, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo.

A handwritten signature is placed over a blue rectangular box containing the letters 'DS'.

A handwritten signature is placed over a blue rectangular box containing the letters 'MJDSP'.



Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pela Fundação de Apoio a Universidade Federal de São Paulo, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram este Contrato, o edital de convocação e as propostas das entidades classificadas no certame supramencionado, bem como o termo de referência, independentemente de suas transcrições.

13.2 Sendo cumpridas todas as condições pactuadas e findo o prazo de vigência, este termo por si só se encerra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

São Paulo, 27 de março de 2025.

DocuSigned by:

Maria José da Silva Fernandes

215CE61E6F0349D...

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo.

Prof. Drª. Maria José da Silva Fernandes

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Teresa Cristina Santos Silva Ribeiro".

Instituto Popular Paulo Freire Paulista.

Teresa Cristina Santos Silva Ribeiro

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: